

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 69/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal substituir imóvel doado para Dério Rost Cia Ltda., e dá outras providências.

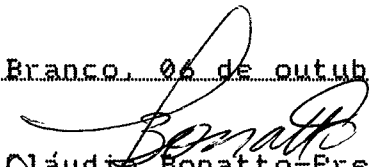
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº. 69/93, Autorização para substituir imóvel doado a Dério Rost & Cia Ltda.

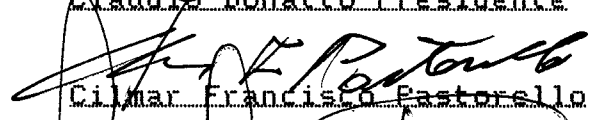
Analisando a matéria em apreço, constatamos no parecer jurídico desta Casa, em que prevê que o referido Projeto deverá cumprir alguns requisitos básicos para que possa ser apreciado pelo douto plenário.

Diante disso, após cumpridas as disposições contidas na Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1993, emitimos parecer favorável a sua aprovação.

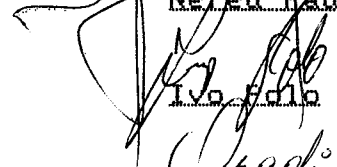
É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1993.


Cláudio Bonatto-Presidente


Gilmar Francisco Pastorello


Nereu Faustino Ceni


Ivo Fido


Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 69/93

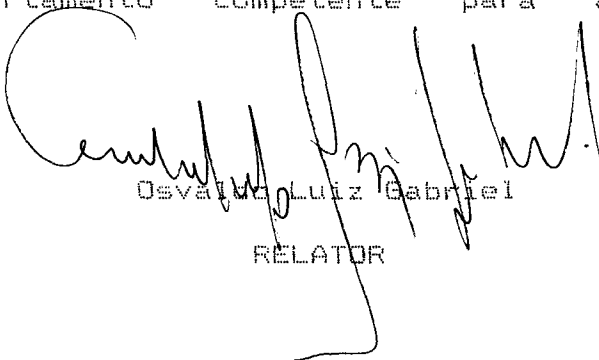
O vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais como relator do projeto de lei nº 69/93, onde busca o executivo Municipal a autorização legislativa para substituir o imóvel doado através da lei nº 885 de 28 de Dezembro de 1989 para MECANICA FUNDAÇÃO PATO BRANCO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., pelo imóvel doado através da lei nº 1.160 de 27 de Outubro de 1992 para DERIO POST CIA LTDA.

A lei nº 1.207 de 03 de Maio de 1993 estabelece normas para doação de imóveis, já que o imóvel doado através da lei nº 885 de 28/12/1989, a empresa beneficiária não cumpriu o que a lei previa. (início das atividades cujo prazo venceu em 28/12/1990).

O imóvel ainda pertence ao Município conforme consta da matrícula e de nº 23061 anexa ao presente projeto de lei.

Desta forma há necessidade de cumprimento integral do artigo 1º da lei nº 1207 de 03/05/93, fornecendo a empresa DERIO POST CIA LTDA. as informações necessárias para o devido cumprimento da lei, para posterior parecer desta comissão.

Diante do exposto pedimos para que seja notificado o departamento competente para as providências necessárias.


Osvato Luiz Gabriel

RELATOR



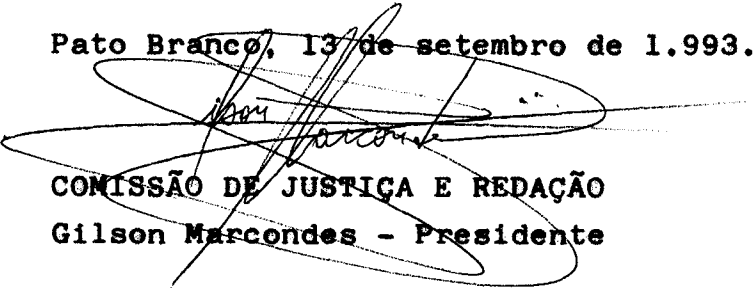
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 69/93

Nomeio, como Relator, o Vereador OSVALDO LUIZ GABRIEL, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dar o respectivo parecer, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.993.


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Gilson Marcondes - Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, mediante o Projeto de Lei nº 69/93, obter autorização legislativa para substituir o imóvel doado a empresa Dério Rost & Cia Ltda através da Lei nº 1.160, de 27 de outubro de 1.992, pela Reserva Industrial nº 3-A, com área de 6.000,00 m², constante da matrícula nº 23.061 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. (Documento anexo)

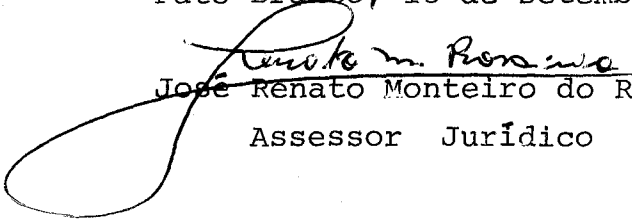
Conforme consta do requerimento protocolado sob nº 152265, a donatária justifica que a área recebida em doação através da Lei nº 1.160/92, não atende as necessidades da empresa, visto que ao ser terraplenada deverá ser em vários planos de nível e que pelas características técnicas da empresa, somente poderá haver um nível. Diante disso, a empresa donatária solicita ao Executivo Municipal a substituição de área, para que possa implantar a indústria.

Com o advento da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, a qual institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, a proposição em apreço necessitará estar acompanhada das informações a que se refere o artigo 1º da supracitada lei, para que a mesma possa seguir sua regular tramitação, uma vez que, constata-se que a donatária não possui interesse no imóvel havido em doação através da Lei nº 1.160/92, pleiteando outro, que lhe dê condições de implantar a indústria.

Cumpridas essas exigências, a matéria estará em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 06/09/93	Hora 16h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 051/93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para substituir o imóvel doado a DÉRIO ROST & CIA LTDA - CGC/MF nº 79.072.104/000 01-61, através da Lei nº 1.160, de 27.10.92, que se constitui na Reserva Industrial nº 5-B, com área de 7.777,00m², matriculada sob nº 24.648 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, pela Reserva Industrial nº 3-A, com área de 6.000,00m², constante da Matrícula nº 23.061 do mesmo Ofício.

A substituição decorre do fato de que o imóvel doa do possui grande desnível e mesmo com grande volume de terra plenagem ainda assim ficaria com vários planos de nível, o que inviabiliza a instalação da indústria de silos metálicos e outros equipamentos de armazenamento de grãos, que só pode ser construída em um único nível.

O imóvel cuja substituição é proposta, através da Lei nº 885, de 28 de dezembro de 1.989, teve autorizada sua doação para MECÂNICA FUNDIÇÃO PATO BRANCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a qual até o presente não lhe deu qualquer destinação. E como não houve, na realidade, a concretização da doação, mediante a outorga da escritura pública de doação, ao Município é lícito dele livremente dispor, em face das condições impostas na lei que autorizou sua doação.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de setembro de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 69/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal substituir imóvel doado para DÉRIO ROST & CIA LTDA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a substituir o imóvel doado à empresa DÉRIO ROST & CIA LTDA - CGC/MF nº 79.072.104/0001-61, através da Lei nº 1.160, de 27 de outubro de 1.992, que se constitui na Reserva Industrial nº 5-B, com área de 7.777,00m² (sete mil e setecentos e setenta e sete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 24.648 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pela Reserva Industrial nº 3-A, com área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.061 do mesmo Ofício.

Art. 2º. O prazo estabelecido no inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 1.160, de 27 de outubro de 1.992, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, permanecendo em plena vigência todas as demais disposições do mesmo dispositivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 885, de 28 de dezembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 152265

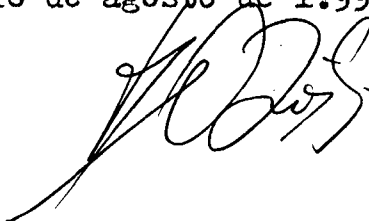
DÉRIO ROST & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, à AV. Tupi, nº60 CGCMF nº 79072104/0001 - 61, vem através do presente e muito respeitosamente requerer o que segue:

1. Pela lei Municipal nº 1160 de 27/10/92, recebeu por doação o imóvel Reserva Industrial nº 5-B com área de 7.777,00 m², cuja área não atende as necessidades reais da empresa, visto que ao ser terraplanada deverá ser em vários planos de nível, e nossa empresa pelas suas características técnicas tem que ser num só nível.
2. Como na área industrial do município, há uma área de terras que foi doada para a firma Mecânica Fundação Pato Branco Indústria e Comércio Ltda. pela lei municipal nº 885 de 28/12/1989, cuja área foi pelo município terraplanada e a empresa fez algumas fundações em concreto para iniciar a obra, tendo abandonado em seguida, estabelecido prazo para construção e utilizar a área vencido desde o dia 28 de dezembro de 1.990.
3. Diante dos fatos acima, estamos propondo ao município a permuta das áreas da Lei nº 1160 de 27/10/92 com 7.777,00 m² pela área constante da lei nº 885 de 28/12/89 com área de 6.000,00 m², inclusive com vantagem para o município e com isso resolvendo nossas necessidades.

Nêstes Termos

P.Deferimento

Pato Branco, 26 de agosto de 1.993





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.160

Data: 27 de outubro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel a empresa DERIO ROST & CIA LTDA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Reserva Industrial nº 5-B, com área de 7.777,00m² (sete mil sete centos e setenta e sete metros quadrados), matriculada sob nº 24.648, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa DERIO ROST & CIA LTDA, CCC nº 79.072.104/001-61.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação exclusiva à implantação e exploração de indústria;

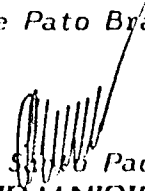
III - prazo de 18 (dezoito) meses para implantação definitiva e entrada em atividade da indústria proposta no pedido protocolado sob nº 141693/92, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, contados a partir da publicação desta Lei;

IV - reversão do imóvel ao doador, com perda de todas as benfeitorias construídas em favor do doador, quaisquer que sejam, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

V - outorga da escritura pública de doação somente após a entrada em atividade da indústria a que se destina o imóvel, na qual deverá obrigatoriamente constar o texto desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de outubro de 1.992.


Clóvis S. Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 23.061

RUBRICA

23 de agosto de 1990.

Assinado de J. Ribas

IMÓVEL - RESERVA INDUSTRIAL Nº3-A (tres-A), desmembrado de uma parte do Quilômetro nº01 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 6.000,00m² (SEIS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale com 59,55m; SUL: com a rua Getúlio Dalpasqualle com 73,00m; LESTE: com a Reserva Industrial 3-B, C, D e E com 106,80m; OESTE: com a Reserva de Fundo de Vale com 80,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livronº02, deste, Ofício.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

1º Ofício

do Imóvel:
PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICO, que a presente é cópia e reprodução fiel da matrícula nº 23.061

Pato Branco, 07 de 08 de 1990

Assinado de J. Ribas

7781/0001-09

DE SA RIBAS

DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
23.061

SEGUIR NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 885

Data: 28 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Mu-

nicipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), reservando-se mais 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior à Mecânica União Pato Branco Ind. e Com. Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), à Empresa MECÂNICA FUNDIÇÃO PATO BRANCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde a mesma instalará uma indústria de móveis e artefatos de madeira, reservando-se mais 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área contígua para utilização posterior.

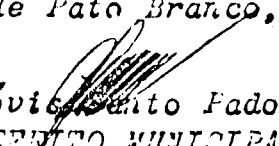
Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação terá a donatária o prazo de 01 (um) ano para instalação e funcionamento definitivo da indústria.
- b) - Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que a donatária continue no mesmo ramo.
- c) - Prazo de 02 (dois) anos para que a donatária apresente projeto de ampliação que justifique a doação da área reservada no Artigo anterior.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1989.


Clóvis Santo Fadoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Informações

PROTOCOLO N.º 152.265 / 19 93

Ilustríssimo Sr. Assessor Jurídico.

A requerente Dério Rost & Cia Ltda., com o sr. Dr. Leo Albuquerque - Diretor De Obras do Município estudaram a área de 7.777 m² e realmente não atende as necessidades da empresa, para atender seria necessário um trabalho com máquinas de aproximadamente 15 dias.

Consultamos a Mecânica Fundação Pato Branco Ltda., que recebeu doação de 6.000 m² em 1989, e a mesma nos informou que não pretende construir, a lei que efetivou a doação é clara a empresa teria prazo de um ano para iniciar suas atividades, cujo prazo venceu no dia 28/12/1990. O terreno segundo Matrícula nº 23.061 está de posse do município.

A Mecânica Fundação, reclama que desejaria receber indenização por ter feito algumas estacas e um pequeno barraco de madeira para depósito de material de construção; de acordo com a lei a mesma por não ter atendido os prazo, perde os investimento feitos.

Após análise, e parecer encaminhar para despacho ao Exmo Sr. Prefeito Municipal.

26-08-1993

Dep. Ind. Comércio
Arcione J. Moretti